



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

10

do processo nº

035

de 20

17

14

09

17

(a)

[Handwritten signature]

Livia Galvão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274

14/9/17 18:00

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

[Handwritten signature]

25/10/2017

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM _____ AO _____ HS

POR *[Handwritten signature]*

SAÍDA 25/10/17 ÀS 13 H 00 ASS: *[Handwritten signature]*

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de Informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 11 e 12, Em 18/12/17.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. 12 *[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pr0035-17

Folha nº 11 do Proc

Nº 03-35 de 20 17

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-127

PARECER Nº 2063/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0035/17.

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa do nobre Vereador Rodrigo Goulart, proposto por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, conforme art. 393, inciso I, do Regimento Interno, que visa alterar a redação dos §§ 1º e 2º do art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, para criar a Comissão Extraordinária Permanente de Atividade Turística, Hoteleira, Gastronômica e de Lazer, e acresce o inciso XII ao art. 47 da mesma norma, para prever a competência específica desta Comissão.

De acordo com a justificativa da proposta, a matéria a ser tratada por esta Comissão é de vital importância para o Município de São Paulo.

O projeto pode seguir em tramitação, pois encontra amparo legal.

Destaque-se, inicialmente, que a propositura encontra amparo no art. 14, incisos II e XXI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que prevê a competência privativa da Câmara Municipal de São Paulo para elaborar o seu Regimento Interno e para criar, organizar e disciplinar o funcionamento dos Conselhos e das Comissões da Câmara Municipal.

Para tanto, o projeto de resolução é o meio adequado para disciplinar a matéria tratada pelo presente projeto, vez que o art. 237 do Regimento Interno enuncia, *in verbis*:

“Art. 237. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo único. Constitui matéria de projeto de resolução:

(...)

V – Regimento Interno”

Saliente-se que a criação da Comissão Extraordinária Permanente de Atividade Turística, Hoteleira, Gastronômica e de Lazer não implica supressão de competência da Comissão Permanente de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, uma vez que somente esta poderá deliberar e opinar sobre as proposições que digam respeito à sua área de atuação, nos termos do art. 47, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa.

Ademais, o Regimento Interno já alberga situação semelhante, qual seja, a existência da Comissão Permanente de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, com natureza deliberativa e opinativa (art. 47, inciso III, alínea “a”), em concomitância com a Comissão Extraordinária Permanente do Meio Ambiente, com a incumbência de promover, estudar e debater propostas relacionadas a essa área específica de atuação (art. 47, inciso XI).

Enfatize-se, por fim, que as Comissões de mérito são competentes para verificar o projeto no que tange ao seu conteúdo, analisando a efetiva adequação da medida ao interesse público.

Para sua aprovação o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XV, da Lei Orgânica do Município e do art. 393, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0035-17

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do Substitutivo a seguir apresentado, que visa tão somente adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0035/17.

Altera os §§ 1º e 2º do art. 38 e insere o inciso XII ao art. 47, ambos da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo –, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **RESOLVE**:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 38 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo – passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. (...)

§ 1º Além das Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas as Comissões Extraordinárias Permanentes de Direitos Humanos, Cidadania e Relações Internacionais; de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude; do Idoso e de Assistência Social; de Meio Ambiente; de Segurança Pública; e de Atividade Turística, Hoteleira, Gastronômica e de Lazer.

§ 2º As Comissões Extraordinárias Permanentes de Direitos Humanos, Cidadania e Relações Internacionais e de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude, com 9 (nove) membros cada e as Comissões Extraordinárias Permanentes do Idoso e de Assistência Social; de Meio Ambiente, de Segurança Pública e de Atividade Turística, Hoteleira, Gastronômica e de Lazer, com 7 (sete) membros cada, não são consideradas para efeitos de representação numérica estabelecida pelo art. 40 do Regimento." (NR)

Art. 2º O art. 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo – passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

"Art. 47. (...)

XII - Da Comissão Extraordinária Permanente de Atividade Turística, Hoteleira, Gastronômica e de Lazer:

a) promover estudos e iniciativas voltadas ao turismo, lazer e gastronomia no Município de São Paulo, com a finalidade de sua organização, divulgação e fomento;

b) apoiar a indústria do lazer e do turismo receptivo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0035-17

Folha nº 12 do Proc.
Nº 03-35 de 20 17
Fernando de Lima Gasparotto
RE. 11.272-SGP-12

c) coordenar as atividades de lazer e turismo receptivo com a sociedade civil organizada;

d) estudar, propor e auxiliar na implementação de medidas de fomento à cultura da hospitalidade, à divulgação de informações turísticas e à preparação de mão de obra para a atividade turística, hoteleira, gastronômica e do lazer, assim como para as correlatas;

e) auxiliar a promoção das relações entre cidades brasileiras ou estrangeiras de interesse para o tema da Comissão;

f) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área do turismo, do lazer e da gastronomia." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

MARIO COVAS NETO

CAIO MIRANDA
CAIO MIRANDA

JANAINA LIMA
RELATORA

REIS
REIS

SANDRA TADEU

CLAUDINHO DE SOUZA
JOÃO JORGE

JOSÉ POLICE NETO

RINALDI DIGILIO

SONINHA FRANCINE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 19 / 12 / 17
Pág. 103 Col. 3
Conferido

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A comissão de Adm. Pública
em 22/01/2018 11h 45min

Rf.
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 23 01 2018 às 16:16
Marta RF
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora
Marta Soares
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 09 / 03 / 2018

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Redistribuído ao Vereador
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em

Presidente
Ao Vereador / A Vereadora
Janaina Lima
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue 7 juntado 5, nesta data documento(s),
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 13 e 15 Em 10 / 04 / 2019
Vera Nics Rodrigues
Secretaria Parlamentar



Folha nº 13 do proc.

nº 03-035 de 20 17.

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

fls. 24

PARECER 4/11/19 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 035/2017.

De autoria do Vereador Rodrigo Goulart, o presente projeto de resolução tem o objetivo de alterar os §§ 1º e 2º do art. 38 e inserir o inciso XII ao art. 47, ambos da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

De acordo com o texto proposto, ficará incluída entre as Comissões Extraordinárias Permanentes a de Atividade Turística, Hoteleira, Gastronômica e de Lazer, com 7 (sete) membros, e à qual caberá:

- a) promover estudos e iniciativas voltadas ao turismo, lazer e gastronomia no Município de São Paulo, com a finalidade de sua organização, divulgação e fomento;
- b) apoiar a indústria do lazer e do turismo receptivo;
- c) coordenar as atividades de lazer e turismo receptivo com a sociedade civil organizada;
- d) estudar, propor e auxiliar na implementação de medidas de fomento à cultura da hospitalidade, à divulgação de informações turísticas e à preparação de mão de obra para a atividade turística, hoteleira, gastronômica e do lazer, assim como para as correlatas;
- e) auxiliar a promoção das relações entre cidades brasileiras ou estrangeiras de interesse para o tema da Comissão;
- f) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área do turismo, do lazer e da gastronomia.

Na justificativa apresentada, o proponente destaca que não será prejudicada a competência da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia. Ressalta que a discussão sobre o turismo, devido às urgências da mobilidade (...) acaba por causar um esvaziamento dos temas relacionados ao turismo, hotelaria, gastronomia, lazer.

Em parecer pela Legalidade do projeto, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou um substitutivo com o propósito de adequar o texto às técnicas de elaboração legislativa.



Folha nº 14 de proc.

nº 03-035 de 2017

Vera Nogueira Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

fls. 26

Nesta Câmara Municipal de São Paulo, entre as Comissões Permanentes, há as de caráter técnico-legislativo que, entre outras atividades, analisam e se pronunciam sobre as propostas legislativas, e as Comissões Extraordinárias Permanentes, em cujas atribuições não está incluída a apreciação de matérias que tramitam no processo legislativo.

No ano de 2007, a então Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica acumulou às suas competências as atribuições da antiga Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia, quando passou a se denominar Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Antes dessa junção, as atribuições específicas da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica estavam definidas no art. 47, inciso V, alínea 'a', que era a apreciação de proposições e matérias relativas a:

1. disciplina das atividades econômicas desenvolvidas no Município;
2. economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado à indústria e ao comércio;
3. turismo e defesa do consumidor
4. abastecimento de produtos;
5. transportes coletivos ou individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação e demais elementos pertinentes ao sistema de circulação da cidade.

Em 2007, então, às atribuições acima foram somadas as alíneas 'b', 'c', 'd', 'e' e 'f', referentes às atribuições da supracitada Comissão Extraordinária.

De fato, além das atividades referentes a propostas legislativas em tramitação cujos temas já eram da alçada da Comissão de Trânsito (...), e além dos debates acerca da mobilidade e outros assuntos recorrentemente trazidos aos trabalhos, não se mostrou profícua a atuação relacionada ao turismo, lazer e gastronomia que não se enquadram no processo legislativo e que têm um caráter mais afeto a Comissões Extraordinárias.

Por outro lado, na composição das Comissões Extraordinárias Permanentes, não se aplicam os efeitos de representação numérica, definidos no art. 40 do Regimento Interno, o que as inviabilizaria por motivos de equacionamento. Assim, tendo em vista que os parlamentares acabam fazendo parte de duas ou mais Comissões Permanentes - o que



Folha nº 15 do proc.

nº 03-035 de 2017

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SSP-12

fls. 28

pode dificultar a construção das respectivas agendas - as Extraordinárias correm o risco de esvaziamento.

Quanto à oportunidade do projeto e à conveniência de se adequarem as atribuições do atual Colegiado, importante será a manifestação da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, a próxima a se pronunciar, de acordo com a designação da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo.

Tendo em vista a relevância e elevado interesse público da matéria, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

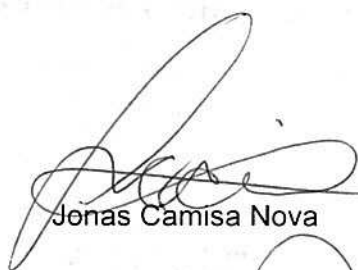
Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/04/19

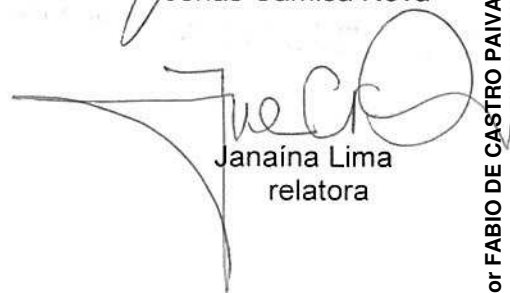

Gilson Barreto
presidente

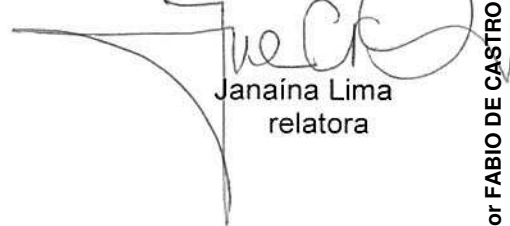
Antonio Donato


Alfredinho

André Santos


Jonas Camisa Nova


Janaína Lima
relatora


Zé Turin

Relatório 630/19

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 12/04/19
Pág. 95 Col. 23
Conferido [assinatura]

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

À Comissão de ECON.
Em 12/04/19
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.
Em 12/04/19 às 18:00
Marta de Fátima Moreira
RF 100.749

Ao Vereador / A Vereadora
EXC VBR. Mario Mendes
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 23/04/19

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI